



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de enfeites natalinos para serem utilizados na ornamentação de natal/2025, com a finalidade de enfeitar as ruas, praças e avenidas para integrar o Projeto Natal Iluminado, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de nosso Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GRILLO LTDA. - CNPJ: 05.383.942/0001-10 - R\$ 45.577,36. Arara - PB, 17 de Novembro de 2025
AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025.
OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para serem

utilizados na ornamentação de natal/2025, com a finalidade de enfeitar as ruas, praças e avenidas para integrar o Projeto Natal Iluminado, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de nosso Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/11/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para serem utilizados na ornamentação de natal/2025, com a finalidade de enfeitar as ruas, praças e avenidas para integrar o Projeto Natal Iluminado, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de nosso Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMTS 08.243.2003.2031 MANTER AS AÇÕES MDS: PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2003.2038 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2003.2040 MANTER AÇÕES DO MDS: GESTÃO DESC. – BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNI 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00168/2025 - 18.11.25 - GRILLO LTDA. - CNPJ 05.383.942/0001-10 - R\$ 45.577,36 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

DECRETO Nº 024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 2

Amarildo Carvalho Pereira Filho, Prefeito Municipal de Arara/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a resolução CMDCA-02/2025 do, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros integrantes DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

Art. 2º O Comitê de Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes com seus respectivos suplentes das seguintes instituições e órgãos:

1-02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Wallison Ferreira Álvaro (Titular)

Anttoinnette Mariane de Paula Santos

II -02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Aline Virginia Bandeira de Sousa (Titular)
Udilânea Alves da Silva (Suplente)

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

José Fernandes da Costa Júnior (Titular)
Apolônio Carvalho de Medeiros Neto (Suplente)

IV-02 (dois) representantes do Conselho Tutelar

Maria Aparecida Ferreira (Titular)

Rosa Milena de Souza (Suplente)

V-02 (dois) representantes da Segurança Pública

Eliane Dantas Pereira (Titular)

Rafael Alexandre Silva (Suplente)

VI-02-Representantes de Organização não Governamental de Atendimentos à Crianças e Adolescentes.

Célia Maria Venâncio Caetano (Titular) Daniele Eduardo Gomes Ferreira (Suplente)

Art. 3º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 3

considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara, 18 de novembro de 2025.


AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025/CMDCA

Revoga parcialmente a resolução CMDCA Nº 02/2024, referente a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e retifica o artigo 9º estabelece outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ARARA/PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 048/2015, de 15 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de

garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança eo adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as seqüelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 4

do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Arara/PB.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 titular e 01 suplente, representando a Política de Saúde, 01 titular e 01 suplente, representando a Política de Educação, 01 titular e 01 suplente, representando a política de Assistência Social, 01 titular e 01 suplente representando o CMDCA, 01 titular e 01 suplente representando o Conselho Tutelar; 01 titular e 01 suplente, representando a delegacia de polícia; 01 titular e 01 suplente representantes dos órgãos não governamentais. § Sendo possíveis, os órgãos preferencialmente indicarão os mesmos representantes que estão elaborando o Protocolo de Atenção Integral às Pessoas Vítimas de Violência do Município de Arara, possibilitando a integração dos trabalhos e do protocolo.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 5

1 - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5º desta resolução, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA deste Município.

Art. 7º O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das

reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações permanentes quando necessário para a rede de proteção, especificamente aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea e os responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Gestão Colegiada, serão nomeados pelo gestor municipal em decreto específico para estes fins.

Art. 10º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 11º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 18 de Novembro de 2025


Petrônio Duarte Júnior
Presidente do CMDCA

Petrônio Duarte Júnior
Presidente do CMDCA
Arara-PB